

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2008

Proposta de alterações à Consulta Pública do DETRAN-RJ - processo administrativo E-12/210529/2007 sobre o Regulamento para Seleção e Credenciamento de Clínicas de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito.

Após análise das correspondências recebidas, estamos divulgando resultado do estudo para alterações e inclusões na Consulta Pública da Proposta de Regulamento para Seleção e Credenciamento de Clínicas de Medicina de Tráfego e Psicologia de Trânsito, que entendemos refletir o interesse comum das Clínicas.

Lembramos da importância do encaminhamento ao DETRAN das respostas individuais de cada Clínica. Entendemos que a Consulta Pública analisará quantitativamente as sugestões apresentadas e recomendamos que leiam atentamente todas as propostas, para que possam avaliar, apoiar e principalmente assinar documentos que reflitam sua convicção sobre os objetivos e desdobramentos de uma Portaria que irá regulamentar a seleção e o credenciamento das clínicas.

Destacamos que as alterações propostas pela ACTRAN apresentadas nos itens 2 (dois) e 3 (três) deste documento determinam que os peritos Médico e Psicólogo só precisam estar disponíveis na clínica quando houver usuários agendados, para serem atendidos.

Na Consulta Pública do DETRAN, todas as regiões do Município do Rio de Janeiro, com apenas uma exceção, estariam obrigadas a ter os peritos disponíveis todos os dias da semana em horário integral, como também em outras regiões do Estado.

- 1- As Avaliações Médicas e Psicológicas, para maior conforto do usuário, devem continuar sendo agendadas com dia e hora marcada pela Clínica de Trânsito para qual o usuário foi designado, em função da demanda de usuários, de acordo com os itens 2 e 3 deste documento. (Substitui o ANEXO I Art. 21 letra m)
- 2- A disponibilidade de horas semanais de atendimento que o Médico deve estar na Clínica (HS) obedecerá a seguinte equação:

$$Hs = \left(\frac{N}{22} \right) \times 5$$

Onde N é o número médio de usuários (Renovação + Primeira Habilitação) no mês, encaminhados pelo DETRAN a cada Clínica de cada Região, 6 é o número máximo de usuários que pode ser atendidos em cada hora, 22 é o número de dias úteis no mês e 5 é o número de dias úteis da semana. A disponibilidade de Períodos semanais (PS) de 4 horas de atendimento pode ser obtida substituindo na equação o número máximo de usuários atendidos em cada hora (6 usuários) pelo número máximo de atendimentos no período (24 usuários).

Exemplo: Uma Clínica que receba mensalmente do DETRAN 44 candidatos de dois exames e 130 candidatos de um exame, pela nossa proposta, precisa ter médico disponível 6 horas e 33 minutos por semana. Já a disponibilidade semanal do Psicólogo é quantificada em um grupo semanal. Calculado pela equação: $HS = [(174/22)/6] \times 5 = 6,59$ horas semanais. A quantidade de Períodos semanais é calculada pela equação: $PS = [(174/22)/24] \times 5 = 1,64$ períodos de quatro horas semanais.

No exemplo acima, considerando-se o critério da Consulta Pública, a Clínica também estaria obrigada a ter disponibilidade de Médicos em horário integral todos os dias da semana.

- 3- A disponibilidade semanal que o Psicólogo (DSP) deve estar na Clínica para atendimento em grupo de usuários, deve obedecer a equação:

$$Dsp = \left(\frac{Np}{\frac{C}{22}} \right) \times 5$$

Onde C o número máximo de candidatos diários que cada Psicólogo pode atender (obedecendo ao Conselho Federal de Psicologia), Np o número médio mensal de usuários de avaliação psicológica (dois exames) encaminhados pelo DETRAN-RJ a cada Clínica, 22 é o número de dias úteis no mês e 5 é o número de dias úteis na semana.

Usando-se a fórmula acima e os dados do exemplo de 44 candidatos de dois exames a disponibilidade semanal do Psicólogo $DSP = [(44/10)/22] \times 5 = 1,0$ Grupo semanal.

No exemplo acima, considerando-se o critério da Consulta Pública a Clínica também estaria obrigada a ter disponibilidade de Psicólogo em horário integral todos os dias da semana.

- 4- A Clínica deverá estar em funcionamento no horário de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h nos dias úteis e ter disponibilidade de Médico e Psicólogo em função da necessidade da demanda de candidatos de cada região definidas nos itens 2 e 3 anteriores (substituir o anexo IV).
- 5- A determinação do número de Clínicas por região, deve prioritariamente respeitar e manter as Clínicas já credenciadas e obedecer à demanda de candidatos enviada pelo posto, para cada região, considerando-se 48 como o limite máximo de atendimentos ao dia em cada Clínica. O parâmetro que indicamos como o mais adequado é o número médio de usuários enviados pelo posto a cada Clínica. O número de clínicas por região só deverá ser aumentado, quando o número de usuários mês atingir a 90% da capacidade máxima dos atendimentos das clínicas da região. Observamos duas referências distintas no anexo IV (tabela de detalhamento do número de clínicas) no Município do Rio de Janeiro a referência

é População enquanto no Estado é Eleitores. (substituir o ANEXO I - do credenciamento – Parágrafo Único do artigo 1º).

- 6- O Critério de distribuição de usuários deve ser equitativo por região.
Manter o texto da Consulta Pública – Anexo I - Dos Serviços – artigo 23º.
- 7- Alterar no ANEXO I - DOS SERVIÇOS – Art. 29º de forma a atender a resolução 267 do CONTRAN capítulo IV - DO CREDENCIAMENTO E DAS INSTALAÇÕES Artigo 21.
Conforme o Texto:
Os honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental terão como referência, respectivamente, a classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e o referencial estabelecido pelo Conselho Federal de Psicologia- CFP, sendo seus valores fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados, conforme Resolução 267 do CONTRAN.
- 8- Alterar o ANEXO I – Da Clínica Credenciada- Artigo 21º letra n.
O candidato deve ser identificado pela Clínica e não pelo Médico e Psicólogo.
- 9- ANEXO I do Credenciamento - Parágrafo Único do Artigo 1º - Substituir texto por: O critério quantitativo para determinar o número de Clínicas por região, onde já existem Clínicas deve obedecer ao item 5 deste documento. Em região que não existe Clínica poderá ser usado o critério da proposta da Consulta Pública desde que não comprometa a distribuição de outras regiões limítrofes. Havendo desistência ou suspensão do credenciamento de uma Clínica só poderá ser credenciada nova Clínica se a demanda de candidatos da região ultrapassar 90% da capacidade de atendimento das Clínicas desta região.
- 10- ANEXO I do Credenciamento - Artigo 2º - Prazo de vigência dos credenciamentos
Alterar exigência de toda a documentação anual por uma declaração do responsável da Clínica que não houve mudança desde a última renovação e que o responsável se compromete a informar ao DETRAN caso ocorra alguma alteração.
- 11- ANEXO I – Do Credenciamento – Art. 4º- Deve ser explicitado que o sorteio só existirá para novos credenciamentos. As clínicas já credenciadas tem prioridade para renovação sendo garantindo o seu credenciamento.
O sorteio público deverá ser divulgado através de órgãos da imprensa, informando o local, data, hora e permissão para os interessados assistirem.
- 12- ANEXO I – Do Credenciamento - Artigo 11º Parágrafo Único - Complementar o texto: Caso o motivo da suspensão não seja confirmado, após apuração, os usuários deixados de ser enviados pelo REFOR, para a Clínica punida injustamente, serão repostos pelo DETRAN em igual número aos perdidos.
- 13- ANEXO IV - Alterar o título por horário de atendimento e substituí-lo pelo item 4 desta proposta.
- 14- Alterar o ANEXO I – da Clínica Credenciada – Artigo 21º m – Conforme itens 1, 2, e 3 deste documento.

- 15- Alterar o ANEXO I Do Credenciamento Art. 10 letra a – A Clínica deverá ser primeiramente advertida por qualquer deficiência e ser dado a mesma um prazo compatível, para que a exigência seja resolvida. Em caso de reincidência e se comprovando descaso ou falta de iniciativa na resolução da exigência, desde que não seja comprovado motivo de força maior, a clínica poderá ser suspensa. Neste caso havendo reincidência poderá ser aplicado o ANEXO I Art. 8 letras b e c da Consulta Pública.

Justificativa: Os parâmetros de quantidade de eleitores ou de população não são recomendáveis para determinar o número de Clínicas por região e menos ainda para determinar o número de turnos ou períodos que o Médico e o Psicólogo perito deverão estar disponíveis para atendimento. Esta afirmação está fundamentada por estas constatações:

Existe um percentual significativo de Eleitores e População abaixo de 18 anos de idade, que não podem ter CNH;

Nem todos os Eleitores e/ou População renovam a CNH, como também as pessoas que não dirigem e outras que buscando gratuidade procuram os postos do DETRAN (idosos, taxistas, motoristas profissionais desempregados entre outros);

Não é recomendável usar referências distintas no mesmo critério. No ANEXO IV no Município do Rio de Janeiro a referência é População e nos outros municípios do Estado a referência é número de Eleitores;

O percentual de motoristas varia em função da região e do poder aquisitivo da mesma.

Conclui-se então que os parâmetros propostos Eleitores e/ou População não são adequados, uma vez que sofrem variações aleatórias, que se pode comprovar através da distribuição de usuários do REFOR.

Muitas distorções são observadas pelo critério proposto na Consulta Pública: Regiões com maior número que outras, de eleitores e/ou população, tem atendimento muito inferior e a exigência da disponibilidade de peritos, aparecendo de forma inversa a real necessidade, o que provocaria uma inviabilidade econômica de muitas Clínicas. Pela planilha, de distribuição do REFOR, podemos observar estas distorções citando um exemplo no mês de janeiro:

Uma região de menos de 6 mil eleitores estaria, pelo critério proposto na Consulta Pública, obrigada a ter Médico e Psicólogo em apenas 2 períodos da semana e não conseguiria atender somente nestes períodos todos os usuários a ela encaminhados pelo REFOR neste mês, num total de 216 usuários. O Médico precisaria de 2,04 períodos por semana e o Psicólogo precisaria atender 4 grupos por semana para atender 176 usuários, o que equivale ao dobro de período exigidos na Consulta Pública.

E outra região com mais de um milhão de habitantes ou aproximadamente 625.000 mil eleitores (o DETRAN nos informou estar considerando que 40 mil habitantes equivalem a 25 mil eleitores), estaria obrigada a ter Médico e Psicólogo em todos os 10 períodos da semana e o Médico só

precisaria de 1,10 períodos por semana para atender 117 usuários e o Psicólogo precisaria atender 1,09 grupos por semana para atender 48 usuários.

A evidência deste exemplo nos mostra que uma região com um número 100 vezes maior de Eleitores, tem um menor número de usuários encaminhados pelo REFOR por clínica e usando-se o critério da Consulta Pública teria que ter médico disponível 10 vezes mais que o necessário, provocando a falência das Clínicas. Paradoxalmente, a que tem 100 vezes menos Eleitores necessitaria de uma disponibilidade maior dos peritos na clínica do que a proposta pela Consulta Pública.

No exemplo, o número de Clínicas e a disponibilidade do atendimento Médico, mostram uma inversão de necessidades, a Clínica que está obrigada a atender em 10 períodos precisa de apenas 1,10 períodos e a que está obrigada a atender em 02 períodos precisa de mais períodos para atender a demanda de usuários do mês. Estas distorções serão corrigidas se usarmos as propostas da ACTRAN apresentadas neste documento.

Exemplo:

Usando-se a proposta da ACTRAN pela equação do item 2 deste documento. A disponibilidade de horas semanais de atendimento que o Médico deve estar na Clínica

- Para a localidade de menos de 6 mil Eleitores com 176 usuários de dois exames e 40 de um exame a disponibilidade $HS = [(216/22)/6] \times 5 = 8,18$ horas semanais
 $PS = [(216/22)/24] \times 5 = 2,04$ períodos de quatro horas semanais.
- Para a localidade de mais de 1 milhão de habitantes(625 mil) Eleitores com 48 usuários de dois exames e 69 de um exame. $HS = [(117/22)/6] \times 5 = 4,43$ horas semanais.
 $PS = [(117/22)/24] \times 5 = 1,10$ períodos de quatro horas semanais.

Usando-se a proposta da ACTRAN pela equação do item 3 deste documento . A disponibilidade de horas semanais de atendimento que o Psicólogo deve estar na Clínica.

- Para a Localidade com menos 6 mil Eleitores 176 usuários de dois exames.

Calculado pela equação $DSP = [(176/10)/22] \times 5 = 4$ Grupos semanais.

- Para a Localidade com mais de 1 milhão de habitantes ou 625 mil Eleitores 48 usuários de 2 exames.

Calculado pela equação $DSP = [(48/10)/22] \times 5 = 1,09$ Grupos semanais.

As evidências da análise matemática comprovam que o critério da Proposta Pública precisa ser substituído pelas alterações apresentadas neste documento, para garantir a existência e a qualidade dos serviços prestados pelas Clínicas nos processos da CNH.

Atenciosamente,

Nubia Borges
Presidente